



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

### Resolução nº 04, de 13 de fevereiro de 2020.

*Institui o I Programa de Recuperação de Créditos em Mutirão de Conciliação Judicial do Corecon-PE.*

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº1.411/1951, Lei. 12.514/2011, Decreto nº31.794/1952, Lei nº6.021/1974, Lei nº6.537/1978, e tendo em vista as deliberações de sua 2ª Sessão Plenária Ordinária do ano, realizada no dia 12 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o alto índice de inadimplência dos registrados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recuperação dos créditos executados judicialmente;

**CONSIDERANDO** os §1º, §2º e §3º, do art. 35, da Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, incluídos pela Resolução nº 1.980, de 11.09.2017 que dispõe que os débitos poderão ser pagos com desconto sobre multas e juros, conforme critérios e condições a serem estipuladas por Resolução própria de cada Conselho Regional;

**CONSIDERANDO** os resultados obtidos com o VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos;

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O objetivo do Institui o I Programa de Recuperação de Créditos em Mutirão de Conciliação Judicial do Corecon-PE é permitir o pagamento, pelos registrados, de seus débitos nas condições mais favoráveis previstas nesta Resolução.

**Art. 2º** O Programa terá vigência nos Mutirões de Conciliação Judicial realizados no período de 01/03/2020 até 30/09/2020, sendo que no próximo dia útil subsequente ao término da vigência voltarão a prevalecer as regras de parcelamento estipuladas na subseção II, artigos 18 a 22, do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

**Art. 3º** Poderão participar deste Programa apenas os débitos de pessoas físicas ou jurídicas negociados nos Mutirões de Conciliação Judicial.



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

### CAPÍTULO II DOS PARCELAMENTOS

#### Seção I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS

**Art. 4º** Os débitos serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**Art. 5º** Não poderão parcelar os débitos, no âmbito deste Programa, os economistas que já descumpriram parcelamento anterior.

**Art. 6º** Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas nos Corecon-PE serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o número máximo de parcelas autorizado do Art.14.

**Art. 7º** A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implica em seu imediato cancelamento e na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 8º** Havendo cancelamento do parcelamento, o débito remanescente será calculado de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

**Art. 9º** Aos valores dos débitos a serem parcelados em fase de execução fiscal já ajuizada serão acrescidos honorários advocatícios, nos termos do art. 84, §2º do CPC/2015, na monta de 10% e custas judiciais na monta de 1% sobre o valor corrigido monetariamente.

**Art. 10º** Havendo o parcelamento dos débitos, o Corecon-PE requererá a suspensão da execução fiscal até o pagamento final.

**Art. 11.** A inclusão no Programa importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor pactuados para compor o parcelamento, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente.

**Art. 12.** O devedor poderá amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas.

**Art. 13.** Poderá haver a inclusão dos débitos não ajuizados em aberto no parcelamento do Programa, no entanto, os descontos sobre juros e multa apenas contemplarão os débitos ajuizados.



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO


### Seção II DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

**Art. 14.** Os débitos poderão ser pagos com os seguintes descontos sobre multa e juros:

- I. À vista, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, para pagamento com boleto bancário, cartão de crédito, cartão de débito e débito automático;
- II. De 2 (duas) a 12 (doze) parcelas fixas, com 20% (vinte por cento) de desconto, para pagamento com cartão de crédito e débito automático;

**Art. 15.** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 13 de fevereiro de 2020.

  
Econ. **Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera**  
Presidente do Corecon-PE